



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito



**MENSAGEM Nº 009, DE 12 DE JULHO DE 2024.**

**DA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ELIAS DAL' COL – PREFEITO**

**A: CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DD. FABIO TEIXEIRA DE MATOS – PRESIDENTE**

**Assunto: Projeto de Lei (envia)**

**Senhor Presidente,  
Nobre Edis,**

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares desta Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que: **“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CRFB/88 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de contratação temporária de profissionais do Cargo de MOTORISTA para atender a Secretaria de Educação e Cultura.

Atualmente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura necessita da contratação de profissional do cargo de motoristas em caráter provisório, uma vez que não dispõe em quantidade suficiente para atender a demanda de transportes.

Em face do cenário atual, a Secretaria de Educação estará remanejando os alunos e profissionais da EMEFTI Professora Benedita Monteiro em caráter provisório para o Córrego do Paraíso, Escola Família Rural de Ecoporanga, localizada aproximadamente 7 km do centro da cidade, devido a reforma da escola.

Porém, situação que agravou ainda a necessidade da contratação supra, é a licença de 02(dois) servidores para Atividades Políticas conforme a previsão do art. 86, § 1º da Lei Complementar nº 18/2020, sendo: Sr. Valter Alves Alagoano e Emerson Vicente de Oliveira, ambos servidores que atendia a necessidade ora mencionada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 007, DE 12 DE JULHO DE 2024.

PROTÓCOLO 9047/2024  
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12 JUL. 2024 às 13:07

Funcionário

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CRFB/88 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar processo seletivo simplificado de prova de títulos, para contratação de pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

§1º As contratações ocorrerão em quantidade e cargos definidos no Anexo I desta Lei.

§2º As atribuições dos cargos são as constantes no Anexo II desta Lei.

§3º As normas para a realização do processo seletivo serão estabelecidas no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

§4º Fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas estabelecidas no Anexo I desta Lei, assim como das vagas que vierem a surgir no prazo de validade do respectivo Processo Seletivo, para contratação de profissionais portadores de deficiência, nos termos das legislações específicas para este fim.

**Art. 2º** O Processo Seletivo realizado com fulcro nas disposições desta Lei, terá vigência de 3 (três) meses, contados a partir da data do início da licença dos servidores para concorrer ao cargo eletivo nas eleições Municipais (2024), e com duração até o fim da referida licença. p

**Parágrafo Único.** As contratações realizadas nas disposições desta Lei, limitar-se ao prazo final estabelecido para a vigência do respectivo Processo Seletivo, nos termos do *caput* deste artigo, conforme concessão de licença dos servidores, com base no Capítulo V, Seção VIII, artigo 144 e parágrafo único da Lei Complementar nº 001, de 17 de maio de 2002.

**Art. 3º** Além de cumprirem os requisitos mínimos de escolaridade, os candidatos classificados deverão atender a todas as exigências do edital e, em especial:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito



- II – estar quite com suas obrigações militares, se do sexo masculino;
- III – estar quite com suas obrigações eleitorais;
- IV – ter 18 anos completos no ato da contratação;
- V – aptidão laborativa, comprovada mediante laudo médico (atestado admissional);
- VI – não possuir antecedentes criminais.

**Art. 4º** Fica assegurado aos contratados com fulcro nesta Lei o direito aos seguintes afastamentos e/ou licenças:

- I - licença para tratamento da própria saúde;
- II - licença maternidade ou paternidade;
- III - afastamento por 08 (oito) dias ininterruptos por motivo de casamento;
- IV- afastamento por 05 (cinco) dias ininterruptos por motivo de falecimento do cônjuge, companheiros, pais, filhos, irmãos e/ou avós.

**Parágrafo Único.** O período de afastamento oriundo dos motivos estabelecidos neste artigo não podem ultrapassar o prazo previsto para a cessação do contrato administrativo, ressalvado os casos de licença maternidade e auxílio-doença.

**Art. 5º** Os contratos temporários estarão submetidos ao regime diferenciado de contratação e o contratado ficará sujeito às proibições e aos deveres a que estão sujeitos os servidores públicos desta municipalidade.

**Art. 6º** Os contratados nos termos desta Lei:

- I – não poderão receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – não poderão ser nomeados ou designados, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou em função de confiança.

**Art. 7º** As infrações disciplinares atribuídas aos contratados nos termos desta Lei serão apuradas conforme Estatuto geral, que regem os Servidores Públicos do Município de Ecoporanga-ES.

**Art. 8º** A rescisão do contrato administrativo, para a prestação de serviços ocorrerá:

- I- encerrado o prazo do contrato administrativo;
- II- a pedido do servidor contratado;
- III- por conveniência da Administração;
- IV- quando o servidor contratado incorrer em falta disciplinar, suficiente para tanto;
- V- quando houver descumprimento de jornada de trabalho;
- VI- em caso de faltas injustificadas;
- VII- em caso de acumulação irregular de cargo público;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito



VIII- havendo insuficiência de desempenho profissional, verificada por meio de avaliação de desempenho;

IX- em caso de substituição, com retorno do titular do cargo.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, nos termos dos incisos II e III, deste artigo, a parte que ensejar tal iniciativa, deverá comunicar a outra com antecedência de até 15 (quinze) dias.

**Art. 9º** O regime previdenciário adotado para as contratações é o Regime Geral de Previdência Social - INSS.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 12 (doze) do mês de 07 (julho) de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

**ELIAS DAL' COL**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DE CARGOS, VAGAS, PRÉ-REQUISITOS, SETOR DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

CARGO	VAGA (AMPLA)	VAGA (PNE)	CADASTRO RESERVA	REQUISITOS ESPECÍFICOS	C.H SEMANAL	REMUNERAÇÃO		
						Sal. Base	Aux. Alimentação	Remuneração Unitária
Motorista	2	-	-	Nível de Ensino Fundamental + Carteira de Habilitação "D"	40 h	R\$ R\$ 1.549,00	R\$ 300,00	R\$ 1.849,01





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito



**ANEXO II**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO DEFINIDO NO ANEXO I**

**CARGO: MOTORISTA**

**DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:**

- Conduzir automóveis e outros veículos destinados ao transporte de pessoas e/ou materiais;
- Dirigir ônibus, vans e microônibus, verificando diariamente as condições de funcionamento do veículo;
- Promover a manutenção da limpeza do veículo durante a viagem.
- Cumprir toda a rota estabelecida para cumprimento do trajeto programado;
- Verificar as condições da documentação do veículo e a disponibilização de todos os equipamentos necessários à segurança própria, das pessoas e/ou materiais sob sua responsabilidade;
- Preencher o diário de bordo e prestar todas as informações imprescindíveis para o controle do serviço prestado;
- Recolher o veículo no local destinado para a sua guarda e averiguar as suas condições, comunicando ao setor responsável acerca de qualquer defeito apresentado pelo veículo;
- Desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

**“PROJETO DE LEI Nº 007, DE 12 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CRFB/88 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas;

CONSIDERANDO que o Gabinete do Prefeito, requereu à Secretaria Municipal de Finanças, apresentação de impacto orçamentário-financeiro para o projeto de lei 007/2024 que **“dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da CRFB/88 da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”** elevando as despesas totais de pessoal.

ELABORAMOS o presente relatório de impacto das despesas totais com pessoal sobre as receitas correntes líquidas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



## 1. Impacto Financeiro/Orçamentário

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e na Lei Complementar nº 101/00 (Art. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Os cálculos a seguir envolvem o comportamento dos índices de comprometimento das Receitas Correntes Líquidas - RCL com as Despesas Totais com pessoal - DTP, ou seja, os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/2000, dos últimos três exercícios, a situação do exercício corrente, o impacto das alterações propostas na situação atual e a projeção da nova situação para dois exercícios futuros, conforme observamos nas tabelas a seguir:

### a. Últimos três exercícios - Consolidado:

ULTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS			
ANO	RCL	DTP	% IMPACTO
2020	R\$ 69.902.965,88	R\$ 34.012.323,55	48,66%
2021	R\$ 75.007.272,93	R\$ 34.376.487,44	45,83%
2022	R\$ 95.557.080,13	R\$ 45.033.112,63	46,64%

### b. Análise Situação dos últimos 12 (doze) meses de 2023 - Poder Executivo:

MES/ANO	RCL	DTP	% IMPACTO
jan/23	7.200.831,51	3.617.236,99	50,23%
fev/23	8.443.039,92	3.767.358,48	44,62%
mar/23	9.058.086,96	4.009.388,88	44,26%
abr/23	7.548.557,03	3.773.823,52	49,99%
mai/23	8.825.645,48	4.096.397,32	46,41%
jun/23	10.569.059,47	3.866.681,05	36,58%
jul/23	8.594.541,20	3.665.232,00	42,65%
ago/23	8.105.254,73	3.702.655,19	45,68%
set/23	10.383.836,20	3.762.765,13	36,24%
out/23	7.651.107,06	3.735.154,28	48,82%
nov/23	8.844.814,43	3.694.664,62	41,77%
dez/23	12.406.462,53	6.266.039,42	50,51%
RECEITA/DESPESA	<b>R\$ 107.631.236,52</b>	<b>R\$ 47.957.396,88</b>	<b>44,56%</b>
MEDIA MENSAL	<b>R\$ 8.969.269,71</b>	<b>R\$ 3.996.449,74</b>	







PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



c. Impacto nas despesas com pessoal (já contabilizando a Revisão Geral Anual e o PL 002/2024 e 003/2024).

MESES/ANO	RCL	DTP	% DTP	LIMITE DE ALERTA	LIMITE MÁXIMO
Julho/2023	8.686.941,20	3.665.232,00	42,65%	48,60	54,00
Agosto/2023	8.197.654,73	3.702.655,19	45,68%		
Setembro/2023	10.476.236,20	3.762.765,13	36,24%		
Outubro/2023	7.743.507,06	3.681.566,48	48,12%		
Novembro/2023	8.937.214,43	3.683.236,25	41,64%		
Dezembro/2023	12.661.262,53	6.255.206,47	50,42%		
Janeiro/2024	8.733.851,96	3.453.700,02	40,00%		
Fevereiro/2024	9.144.432,51	3.561.495,86	38,95%		
Março/204	10.541.210,85	3.443.840,12	33,29%		
Abril/2024	9.389.309,64	3.865.060,99	41,60%		
Mai/2024	9.710.244,16	3.204.436,62	33,34%		
Junho/2024	12.423.876,53	3.583.892,41	29,08%		
<b>RECEITA/DESPESA</b>	<b>R\$ 107.911.889,84</b>	<b>R\$ 45.863.087,54</b>	<b>42,50%</b>	<b>48,60%</b>	<b>54,00%</b>
<b>MÉDIA MENSAL</b>	<b>R\$ 8.992.657,49</b>	<b>R\$ 3.821.923,96</b>			

d. Proposta PL N° 007/2024

Cargo	Salário Base+130, AUXILIO FOLHA	13° Salário	1/3 Férias	INSS	Subtotal	QTD	Dispêndios Mensais
Motorista	R\$ 1.679,00	R\$ 139,92	R\$ 46,64	R\$ 149,24	R\$ 2.014,80	2	R\$ 4.029,60
<b>TOTA DO IMPACTO MENSAL:</b>							R\$ 4.029,60

Considerando um aumento mensal (tabela d) no valor de **R\$ 4.029,60** (quatro mil, e vinte e nove reais e sessenta centavos) a partir do mês de julho de 2024 para o Poder Executivo conforme revisão prevista no projeto de Lei n° 007/2024;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Estima-se que a despesa mensal com pessoal do Poder Executivo passe a ser no valor de **R\$ 3.825.953,56** (três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), conforme tabela abaixo:

MESES/ANO	RCL	DTP	% DTP	LIMITE DE ALERTA	LIMITE MÁXIMO
Janeiro/2024	8.733.851,96	3.453.700,02	40,00%	<b>48,60</b>	<b>54,00</b>
Fevereiro/2024	9.144.432,51	3.561.495,86	38,95%		
Março/204	10.541.210,85	3.443.840,12	33,29%		
Abril/2024	9.389.309,64	3.865.060,99	41,60%		
Maiio/2024	9.710.244,16	3.204.436,62	33,34%		
Junho/2024	12.423.876,53	3.583.892,41	29,08%		
Julho/2024	8.992.657,49	3.825.953,56	42,54%		
Agosto/2024	8.992.657,49	3.825.953,56	42,54%		
Setembro/2024	8.992.657,49	3.825.953,56	42,54%		
Outubro/204	8.992.657,49	3.825.953,56	42,54%		
Novembro/2024	8.992.657,49	3.825.953,56	42,54%		
Dezembro/2024	8.992.657,49	3.825.953,56	42,54%		
<b>RECEITA/DESPEZA</b>	<b>R\$ 113.898.870,59</b>	<b>R\$ 44.068.147,38</b>	<b>38,69%</b>	<b>48,60%</b>	<b>54,00%</b>

e. **Projetando os dois exercícios seguintes - Consolidado (2025 e 2026):**

PRÓXIMOS EXERCÍCIOS				
ANO	RCL	DTP	VARIAÇÃO(**)	IMPACTO
2024	R\$ 119.024.316,76	R\$ 46.712.236,22	4,50%	39,24%
2025	R\$ 124.082.850,22	R\$ 49.514.970,39	4,25%	39,90%

(\*\*) **Previsão Crescimento do IPCA para correção salarial**

\*Referencia: <https://br.advfn.com/economia/boletim-focus>

Mantida a posição atual e confirmada as expectativas de crescimento e comportamento da inflação previsto, teremos um biênio com os percentuais de impactos das despesas de pessoal sobre as receitas abaixo do limite alerta da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, de 54,00%.

